



Informações em Recurso Administrativo

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2018.08.22.02-PE

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

IMPETRANTE: EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA

A Comissão de Pregão informa a Secretaria de Saúde acerca do recurso administrativo impetrado pela referida empresa, a qual pede a reconsideração de nossa decisão e sua, conseqüente, habilitação.

DOS FATOS:

A impetrante foi declarada inabilitada no certame em pauta, pelo fato de ter descumprido o seguinte item editalício. Vejamos:

*5.9.3- Somente serão aceitos os documentos enviados no prazo de **60 (sessenta) minutos** após solicitação formal, via arquivo digitalizado e anexado ao sistema e/ou e-mail: licitacaopacajus@gmail.com, não sendo admitido posteriormente, o recebimento pelo(a) Pregoeiro(a) de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues ao Pregoeiro(a), exceto os originais ou cópias autenticadas dos documentos enviados via arquivo..*

Alega a empresa que encaminhou via e-mail a documentação solicitada no CHAT da Plataforma do BBMNET Licitações, às 13:19 e às 13:56 encaminhada através de e-mail a mesma, ou seja, antes do prazo previsto em edital de 60 minutos.

Desta forma, segue a explanação do mérito.

Handwritten signature



DO DIREITO:

Preliminarmente, antes de se adentrar no mérito das alegações da recorrente, cabe, por oportuno, salientar que fora feita uma análise, em termos gerais, e foi constatado que o e-mail foi encaminhado tempestivamente com os documentos de habilitação solicitados pela Comissão de Pregão e, ponderando entre os princípios administrativos da **legalidade**, **razoabilidade**, **proporcionalidade**, **moralidade** e da **probidade Administrativa**, esta Comissão findou com o entendimento descrito em seguida.

Ademais, com o poder que é conferido pelo princípio da autotutela, que é a possibilidade da Administração Pública rever seus próprios atos por motivo de conveniência ou oportunidade, acatamos o recurso em questão, reforçado pela Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, que segue:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Assim, em respeito às normas acima elencadas, e a bem a ampla competitividade para o certame, somos pela **retificação da decisão de inabilitação da empresa recorrente**, no que tange ao argumento exposto.

M. Soares



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



DA DECISÃO:

Diante do exposto, somos pela **PROCEDÊNCIA** do recurso, com a mudança do julgamento dantes proferido, e conseqüentemente, pela habilitação da empresa recorrente.

Pacajus/CE, 04 de outubro de 2018.


Maria Girleinete Lopes
Pregoeira